

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.
Em, 26 / 06 / 06

LIDO
Em 26 / 06 / 06
993
Assessoria do Plenário

M. P. Lima
Mariane Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Plenário

REGIME DE
URGÊNCIA

MENSAGEM Nº 264 /2006

Brasília, 23 de junho de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Tenho a honra de submeter a elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação de área totalizando 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situada na EQNM 06/08, na Região Administrativa de Ceilândia, que passam à categoria de bem dominial.

A presente proposta justifica-se em virtude da necessidade de criação de lote de entrequadra colimando o atendimento do art. 119 da Lei Complementar n.º 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia, encontrando amparo legal também em seu art. 109, que dispõe que as áreas das entrequadras serão objeto de projeto urbanístico especial.

Cumprе ressaltar, que foram realizadas as devidas consultas concessionárias a respeito de interferências de redes e informações técnicas sobre os lotes.

Acrescente-se ainda que, em razão da revogação do art. 78 da Lei Complementar n.º 17/97 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT, não há previsão legal para a exigência de se promover desafetação via Lei Complementar, conforme posicionamento da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Desta forma, houve a realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

SEPAR

M. de L. Abadia
MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora do Distrito Federal

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PWC Nº 155 / 2006
Fls. N.º 01 BIA

PROJETO PLC 155 /2006 /2006

Desafeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam desafetadas as áreas públicas de uso comum do povo totalizando 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), situada na EQNM 06/08, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, que passa à categoria de bem dominial, da forma a seguir aduzida:

- Ampliação do Lote B – a área a ser desafetada totaliza 600m² (seiscentos metros quadrados);
- Criação do Lote C – a área a ser desafetada totaliza 900m² (novecentos metros quadrados);
- Criação do Lote D – a área a ser desafetada totaliza 900m² (novecentos metros quadrados).

Parágrafo único. A área de que trata este artigo será utilizada para alteração das dimensões e áreas dos lotes mencionados neste artigo, na cidade de Ceilândia.

Art. 3º Os usos dos lotes dispostos na presente lei, são os correspondentes à categoria L1 – Lotes de Média Restrição, conforme definição disposta na Lei Complementar n.º 314/2000 – Plano Diretor de Ceilândia.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SEPAR

Slc

